

Lei nº 62/66

“Autoriza a realização de obras públicas, aquisição de móveis e máquinas, execução dos serviços normais e inclusão em orçamento das necessárias dotações.”

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras e serviços constantes das dotações mencionadas nesta lei, assim como adquirir móveis e máquinas, a saber:

4.1.4.0-03	Material Permanente	
	Aquisição de móveis e máquinas para a Prefeitura	3 000 000
4.1.1.0-61	Obras Públicas	
	Construção de Estudos Escolares	8 000 000
4.1.4.0-61	Material Permanente	
	Aquisição de móveis para escolas municipais	2 000 000
4.1.1.0-92	Obras Públicas	
	Ampliação dos serviços de água e esgotos	5 000 000
4.1.1.0-95	Obras Públicas	
	Abertura e calçamentos de ruas e praças	15 000 000
4.1.4.0-97	Material Permanente	
	Para o Matadouro	1 134 000
3.1.2.0-01	Material de expediente para a Câmara Municipal	50 000
3.1.3.0-01	Transporte, alimentação, estada em serviço de Quadros	120 000

3.1.4.0.01	Despesas de Pronto Pagamento, da Câmara	120 000
3.1.2.0.03	Material de expediente para Prefeitura	240 000
3.1.2.0.03	Vencimento, subsídio e representação do Prefeito	4.596 000
3.1.3.0.03	Conservação e reparo do prédio e móveis da Prefeitura	500 000
3.1.4.0.03	Despesas Imprecisas da Prefeitura	500 000
3.1.3.0.09	Serviço de Distacamento militar	240 000
3.1.3.0.09	Assistência Técnico-Administrativa	720 000
3.1.1.1.49	Vencimento do pessoal do telefone	300 000
3.1.2.0.49	Material para o serviço de telefones	100 000
3.1.4.0.49	Despesas Imprecisas do telefone	100 000
3.1.1.1.49	Chefe do serviço municipal de Estradas de Rodagem	600 000
	Quinquênios	240 000
3.1.2.0.49	Material, combustíveis e lubrificantes pl estradas	1.200 000
3.1.3.0.49	Conservação de estradas municipais	2400 000
3.1.3.0.49	Melhoria de estradas municipais	8000 000
3.1.4.0.49	Despesas Imprecisas e oficinas	3000 000
3.1.1.1.61	Pessoal do ensino primário	3000 000
	Quinquênios e substituições regulamentares	480 000
3.1.2.0.61	Material para escolas municipais	120 000
3.1.3.0.61	Aluguel de prédio escolares	120 000
	Conservação e reparos de prédios e móveis	1.200 000
3.1.4.0.61	Merenda escolar, despesas imprecisas e pronto pagamento	1.480 000
3.2.8.0.81	Contribuições para Presidência	600 000
3.2.30.82	Aposentados e inativos e vantagens	420 000
3.2.6.0.83	Abono de Família	480 000
3.2.1.0.85	Auxílios a indigentes e a doentes	240 000
3.1.2.0.92	Material para o serviço de água e esgotos	800 000
3.1.3.0.92	Execução do serviço de água e esgotos	1.200 000

3.1.4.0-92	Para o serviço de água e esgotos	8000.000
3.1.3.0-93	Execução da limpeza Pública	12000.000
3.1.4.0-93	Para o serviço de limpeza Pública	300.000
3.1.2.0-94	Material para iluminação Pública	1.000.000
3.1.3.0-94	luz e energia	600.000
3.1.4.0-94	diversos encargos da Iluminação Pública	1400.000
3.1.3.0-95	Execução da limpeza de Ruas e Praças	1200.000
3.1.4.0-95	diversas despesas de Ruas e Praças	800.000
3.1.3.0-97	Execução dos serviços do Matadouro	600.000
	Soma	45.000.000

Art 2º: A execução dos diversos serviços poderá ser feita pela própria Prefeitura ou mediante contrato com terceiro, os quais serão obrigados a suportar os encargos da Presidência, embora com a intervenção da Prefeitura,

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 5 de dezembro de 1966.

Odilon Martins Torres

Lincoln da Mota Moreira